



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Corregedoria Regional

TRT-00577-2018-000-03-00-2-PP

REQUERENTES: ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA.
REQUERIDA: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRABALHO

Assunto: Centralização de endereço

DESPACHO-OFÍCIO N. CR/512/2018

Vistos os autos.

ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., através de sua procuradora Camila Carniel (OAB/RS 67.026) requer a centralização de endereço para envio de notificações iniciais e intimações (f. 3-3v).

A requerente juntou aos autos os documentos de f. 4-42, referentes aos instrumentos de procuração e contratos sociais, demonstrando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 53 do Provimento Geral Consolidado nº 3/2015 do e. TRT da 3ª Região, *verbis*:

"Art. 53. Na hipótese de empresa com número expressivo de estabelecimentos ou filiais, a notificação inicial, as intimações e demais comunicações processuais, sendo por aquela requerida, se dará no endereço da sede da referida empresa devidamente apontado no requerimento a ser apreciado pela Corregedoria, que, reconhecendo a plausibilidade do pedido, determinará à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações as providências cabíveis."

Diante disso, considerando-se a razoabilidade do pleito formulado pela requerente, que tem por escopo evitar prejuízo processual e/ou extravio de correspondências, determino a centralização do envio das notificações, intimações e citações destinadas às empresas ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Corregedoria Regional

TRT-00577-2018-000-03-00-2-PP

LTDA. (CNPJ 03.528.670/0001-73), ALLIS PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ 08.648.295/0001-19) e ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A. (CNPJ 08.219.000/0001-99) para o seguinte endereço: **Rua Doutor Bráulio Gomes, 36, 1º andar, República, São Paulo/SP, Cep: 01047-020**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Importante ser salientado, outrossim, que eventuais intimações, notificações ou citações que sejam comprovadamente recebidas pela requerente e pelas demais empresas acima citadas em endereço diverso do indicado são válidas.

Por fim, ressalte-se que o procedimento de centralização de endereço aqui adotado, que é vinculado ao Sistema de Acompanhamento Processual de 1ª Instância – SIAP, **não abarca as reclamações trabalhistas distribuídas no Sistema PJe**, tendo em vista que, na configuração do referido sistema, não é possível vincular um endereço a determinada pessoa, sendo que o cadastramento de dados é feito diretamente pelas partes.

Por todo o exposto, providencie a Secretaria da Corregedoria Regional a alteração ora consignada.

Oficie-se à Secretaria de Apoio Judiciário, à Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau e à Secretaria de Distribuição de Feitos de 2º Grau, para ciência desta decisão e devidas providências.

Expeça-se ofício circular para todos os Chefes dos Núcleos dos Foros Trabalhistas e Secretários das Varas do Trabalho deste Regional para ciência da presente decisão, ressaltando-se que deverá ser necessariamente preenchido, em campo próprio do sistema informatizado, no momento do cadastramento de petições iniciais, o número do CNPJ das empresas demandadas conforme informado pela parte demandante, com vista a garantir efetividade ao sistema de centralização de endereço.

Referido ofício circular deverá, ademais, conter a orientação de que, nos processos que envolvam empresas que tiveram a centralização de endereço



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Corregedoria Regional

TRT-00577-2018-000-03-00-2-PP

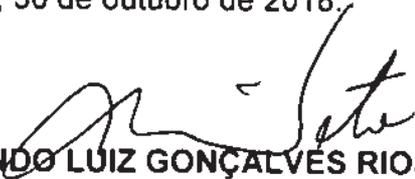
deferida, os usuários do SIAP se abstenham de alterar o endereço destas por meio da rotina de alteração de partes.

Oficie-se, por fim, à requerente, pelo e-mail indicado à f. 2, para conhecimento do conteúdo desta decisão.

Após, arquivem-se os autos sob o código 83.

O presente despacho servirá como ofício.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2018.


FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Vice-Corregedor